

autorização legal); e, 4) Art. 2º, da Lei 8.666/93, pela ausência dos processos licitatórios relacionados no Relatório, devendo, ainda, o referido Ordenador de Despesa, recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), pelo envio intempestivo dos Relatórios de Gestão Fiscal;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

RESOLUÇÃO Nº 10.750, DE 07/02/2013

Processo nº 280012007-00
Origem: Prefeitura Municipal de Curralinho
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsável: Álvaro Aires da Costa
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Curralinho. Exercício de 2007. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimentos. Multa. Cópia dos autos ao MPE. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Curralinho, a não aprovação das contas do Executivo, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Álvaro Aires da Costa, que deverá recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente corrigidas, as quantias de R\$-16.634,52 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), referente ao pagamento a maior da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e R\$-410,55 (quatrocentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), pelo pagamento de taxas pela emissão de cheque sem fundo, além da multa no valor de R\$-17.817,44 (dezesseite mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 30% de seus vencimentos anuais, pela remessa fora do prazo dos Relatórios de Gestão Fiscal, prevista no Art. 5º, I, § 1º da Lei nº 10.028/2000;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 10.753, DE 19/02/2013

Processo nº 201103088-00
Assunto: Cadastro de Convênio
Órgão: Fundação Papa João XXIII
Responsável: Carolina Ferreira
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: CADASTRAMENTO DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII. EXERCÍCIO 2011. FALHAS SANADAS COM APRESENTAÇÃO DA DEFESA. CADASTRAMENTO DO CONVÊNIO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do cadastramento do Convênio n.º 002/2011 (fls. 02/06), firmado entre a Fundação Papa João XXIII e a *Fundação Acolher*, no valor de R\$ 120.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais), recebidos na forma de subvenção social, “*a fim de atender 400 (quatrocentos) crianças com idades entre 15 a 17 anos residentes no bairro do Ariramba, distrito de Mosqueiro e suas respectivas famílias, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional*”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 79/81, aprovados por votação unânime.

Decisão: Cadastro do Convênio n.º 002/2011, no valor de R\$ 120.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais).

RESOLUÇÃO Nº 10.754, DE 19/02/2013

Processo nº 201210267-00
Assunto: Cadastro de Convênio
Órgão: Fundação Papa João XXIII
Responsável: Roselêa dos Santos Teixeira
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: CADASTRAMENTO DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII. EXERCÍCIO 2012. CADASTRAMENTO DO CONVÊNIO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do cadastramento do Convênio n.º 016/2012 (fls. 02/06), firmado com a *Associação dos Amigos da Terra Firme*, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), recebidos na forma de subvenção social, “*a fim de atender 270 (duzentos e setenta) crianças com idades entre 03 a 06 anos residentes no bairro da Terra Firme, através de um espaço de lazer e cultura chamado Brinquedoteca, assim como atender seus respectivos familiares em palestras educativas*”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 80/81, aprovados por votação unânime.

Decisão: Cadastro do Convênio n.º 016/2012, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

RESOLUÇÃO Nº 10.760, DE 21/02/2013

Processo nº 370012006-00
Classe: Prestação de Contas
Procedência: Prefeitura Municipal de Itupiranga
Responsável: Adécimo Gomes dos Santos
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA. EXERCÍCIO DE 2006. DESCUMPRIMENTO DO ART. 37, INCISO XXI, DA CF/88, COMBINADO COM OS ARTS. 2º, 3º, E 23, § 5º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. TRANSGRESSÃO DO ART. 38 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Adécimo Gomes dos Santos, Prefeito e Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Itupiranga, exercício de 2006, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 523/536.

Decisão: Pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara do Município a não aprovação das contas prestadas pelo Senhor Adécimo Gomes dos Santos, que passa a integrar essa decisão.

RESOLUÇÃO Nº 10.780, DE 26/02/2013

Processo nº 1080012001-00
Assunto: Recurso de Reconsideração (200908711-00)
Órgão: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
Responsável: José Francisco da Silva
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO A APROVAÇÃO DAS CONTAS. LANÇAMENTO À CONTA AGENTE ORDENADOR. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (fls. 296/301), com amparo no Art. 65, III e 61, I, § 2º, da LC n.º 25/94 c/c Art. 133, do RITCM-PA, contra a Resolução n.º 9.227, de 06.11.08 (fls. 290/291), publicada no D.O.E. de 25.05.09, que emitiu parecer prévio recomendando à Câmara Municipal a não aprovação das contas do Executivo Municipal, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, exercício financeiro de 2001, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conhecer do recurso interposto e por maioria dar-lhe provimento parcial nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Mantendo-se, contudo a emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Água Azul do Norte a não aprovação das contas prestadas por JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, referentes ao exercício financeiro de 2001, da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, bem como para reduzir a multa imposta, pela remessa intempestiva do RGF fixando-a no montante de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), mantendo-se inalterados os demais termos da decisão anterior prolatada, conforme consta da Resolução n.º 9.227/2008. Encaminhar os autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

RESOLUÇÃO Nº 10.781, DE 26/02/2013

Processo nº 201220172-00
Classe: Subsídio do Prefeito e outros
Procedência: Prefeitura Municipal de Juruti
Interessada: Sebastiana Evangelice de Miranda Fonseca
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA LEI N.º 1.041/2012, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI, QUE FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2013-2016. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data, CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 13-15, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento da Lei n.º 1.041/2012, da Prefeitura Municipal de Juruti, que fixou o valor do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura 2013-2016, a partir de 01.01.13, conforme especificações constantes no Ato em questão.

RESOLUÇÃO Nº 10.782, DE 26/02/2013

Processo nº 201300933-00
Classe: Subsídio do Prefeito e outros
Procedência: Prefeitura Municipal de Porto de Moz
Interessado: Edilson Cardoso de Lima
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA LEI N.º 694/2012, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, QUE FIXA O

SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2013-2016. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data, CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 13-15, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento da Lei n.º 694/2012, da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, que fixou o valor do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura 2013-2016, a partir de 01.01.13, conforme especificações constantes no Ato em questão.

RESOLUÇÃO Nº 10.784, DE 26/02/2013

Processo nº 201220175-00
Classe: Subsídio de Vereador
Procedência: Câmara Municipal de Juruti
Interessada: Sebastiana Evangelice de Miranda Fonseca|
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA LEI N.º 1.042/2012, DA CAÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, QUE FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2013-2016. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data, CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 13-15, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento da Lei n.º 1.042/2012, da Prefeitura Municipal de Juruti, que fixa o valor do subsídio dos Vereadores Municipais, para a Legislatura 2013-2016, a partir de 01.01.13, conforme especificações constantes no Ato em questão.

RESOLUÇÃO Nº 10.791, DE 28/02/2013

Processo nº 201218067-00
Classe: Subsídio de Vereador
Procedência: Câmara Municipal de Porto de Moz
Interessado: Ivanildo de Lima Pontes
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA RESOLUÇÃO N.º 003/2012, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, QUE FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2013-2016. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data, CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 14-16, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento da Resolução n.º 003/2012, da Câmara Municipal de Porto de Moz, que fixou o valor do subsídio dos Vereadores, para a Legislatura 2013-2016, a partir de 01.01.13, conforme especificações constantes no Ato em questão.

RESOLUÇÃO Nº 10.792, DE 28/02/2013

Processo nº 201215853-00
Classe: Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais
Procedência: Câmara Municipal de Medicilândia
Interessado: Valdivino Rodrigues Lopes
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: INDEFERE O CADASTRAMENTO DO DECRETO LEGISLATIVO N.º 102/2012, QUE FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS DE VIAGEM PAGAS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013. DECRETO FORMALMENTE INCORRETO. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data, CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 12/13, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Indeferir o cadastramento do Decreto Legislativo nº 102/2012, da Câmara Municipal de Medicilândia, que fixa o valor das diárias de viagem pagas ao Prefeito e Vice-Prefeito, conforme especificações constantes no Ato em questão.

RESOLUÇÃO Nº 10.811, DE 12/03/2013

Processo nº 201220052-00
Classe: Subsídio do Prefeito e outros
Procedência: Prefeitura Municipal de Santarém
Interessada: Maria do Carmo Martins Lima
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA LEI N.º 19.047/2012, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, QUE FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2013-2016. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data,